

Especialistas em intercâmbios remunerados no exterior desde 1998



www.intercambio.tv.br - Whats 11 9 5047 2557

CONTRATO DE COMPRA DE ASSESSORIA PARA FUNCIONÁRIOS DOMÉSTICOS

(favor ler , imprimir , preencher ,rubricar as 3 páginas ,scanear e enviar por email)

Pelo presente contrato, M C DE TOLEDO – ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.232.545/000106, com sede à Rua Aromonte Attisano , 87, Bairro Eloy Chaves , Jundiaí , SP , CEP 13.212-202, neste ato **CONTRATADA**, e a pessoa física abaixo qualificada, de agora em diante denominada CONTRATANTE dos serviços abaixo delineados, têm estabelecido e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

(Seu nome) CONTRATANTE :		
RG	CPF	
Endereço completo - Rua – Bairro - Cidade /estado /CEP-		
Profissão	Data de Nascimento	Nacionalidade
Natural de	Tel. residencial :	
Celular	E-mail – Skype -	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

A empresa **CONTRATADA** tem como finalidade assessorar o **CONTRATANTE**, o qual será usuário do site intercambio.TV.br , em conseguir uma oportunidade profissional no exterior.

Para tanto, visando manter a integridade e o prestígio do site e de seus clientes, a **CONTRATADA**, estabelece os princípios básicos para o correto aproveitamento da assessoria contratada, da forma que passa a expor:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1- Taxa de Inscrição – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) que pode ser depositada no Banco Itaú – AG- 1951 – CC 13524-1 – fav M C DE TOLEDO – ME ou Banco Santander ag 0040 cc 01045114-6 fav Marcelo C. Toledo ou na Caixa Econômica Federal AG 4895 -Conta Poupança-operação 013- conta 6981-7.

A Taxa de Inscrição remunera os custos de:

- a-Criação e hospedagem de um dossiê do CONTRATANTE com informações, vídeos e fotos sobre o CONTRATANTE em Inglês em nosso banco de dados ;
- b-Envio do currículo do CONTRATANTE ao exterior até ser contratado;
- c-Suporte diário por email e WhatsApp pré e pós viagem por 12 meses;
- d-Nossa recomendação, referências, indicação e garantias ao empregador para lhe contratar;
- e-Supervisão das negociações , ajuda em escolher as vagas e dos trâmites consulares;
- f-Envio das perguntas mais frequentes nas entrevistas para estudar e treinar;
- g-Envio de telefones de clientes que já fizeram este mesmo programa no passado;
- h-Criação e hospedagem de conta de email em nossos servidores para enviar toda a assessoria;
- i-Orientação de como comprar a passagem aérea em caso da família contratante não enviá-la;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato de prestação de serviços é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Findo o prazo contratual, o mesmo não será prorrogado em caso do CONTRATANTE já estiver contratado no exterior.

Parágrafo - primeiro: O CONTRATANTE poderá pedir a rescisão do presente contrato, desde que seja por escrito, informando seus motivos pessoais da desistência de viajar, gravidez, casamento , mudança de planos profissionais, doença pessoal, falecimentos na família e afins, **por tanto sem direito ao ressarcimento das taxas pagas.**

Parágrafo -segundo: O CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, via carta registrada, a suspensão por período indeterminado do presente contrato até estar pronto novamente para viajar sem qualquer custo adicional.

Parágrafo – terceiro: O CONTRATANTE, declara expressamente aceitar as condições e termos do sistema operacional da Agência MTV Intercâmbios , e que já conversou com no mínimo 03 (três) usuários de sua escolha, que já se utilizaram dos serviços da **CONTRATADA** não podendo alegar o desconhecimento do seu sistema de trabalho e que estuda este contrato há mais de 10 dias como prazo de reflexão , não podendo alegar que assinou este documento por impulso , renunciando os benefícios do Artigo 49 da Lei nº 8.078/90 .

O **USUÁRIO** se responsabiliza pela veracidade das informações cadastrais e declara estar em condições físicas e psicológicas para viver no exterior e que terá que apresentar atestados médicos comprovando o seu estado de saúde física e mental quando exigidos pelo empregador do país de destino ou pela Agência MTV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

Garantia de Encaminhamento Internacional - Se até o término do prazo contratual o USUÁRIO não for aprovado no programa de intercâmbio por ele escolhido, este contrato **será renovado sem custo algum** até a APROVAÇÃO no mesmo.

Garantia de Reembolso - **SOMENTE** se o programa de intercâmbio escolhido pelo USUÁRIO for cancelado por motivos de crise econômica internacional, mudanças na legislação de concessão de vistos ou catástrofes naturais, as taxas pagas serão 100% devolvidas.

O CONTRATANTE que ficar 60 dias sem responder aos e-mails, WhatsApp e nem entrar em contato com o escritório central da CONTRATADA entende-se que ele já viajou ou desistiu de viajar abandonando o processo, tendo os serviços interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA- DIREITO DE PROPRIEDADE

Os sites intercambio.tv.br , aabf.com.br seus aplicativos e seus e-mails são de propriedade da M C DE TOLEDO – ME , ficando vedado aos CONTRATANTES – nos termos da legislação em vigor – por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar os direitos de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio ficando sujeito a uma multa de cinco vezes o valor deste contrato.

A CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo- primeiro : É responsabilidade do **CONTRATANTE** como responder a todas as vagas enviadas em seu e-mail na mesma semana do envio das mesmas , atender as ligações internacionais que receber e participar das entrevistas em Inglês por Skype com as empresas interessadas em sua contratação .

Parágrafo- segundo : A MTV Intercâmbios , neste ato **CONTRATADA**, não é agenciadora de empregos no Exterior. Sua responsabilidade limita-se a ASSESSORAR o **CONTRATANTE** com informações sobre imigração e oportunidades de carreiras nacionais e internacionais ;

Parágrafo- terceiro : O **CONTRATANTE** autoriza o uso de seu nome e foto como cliente da **CONTRATADA** , na utilização interna ou externa na divulgação e promoção do sistema ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. FORO - As partes elegem o foro da comarca de Jundiaí -SP como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser e que na hipótese de divergências decorrentes do presente contrato, as partes, na forma da Lei 13.105/15 em seu artigo 334,165 ss, c/c 13.140/2015 , concordam que antes de qualquer providência contenciosa, vão instituir um procedimento de Mediação Extrajudicial, ficando desde já escolhida a Câmara de mediação e arbitragem dessa localidade, e adotado seu respectivo Regulamento de Mediação para dispor sobre a forma de escolha do Mediador e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

Jundiaí ,dede 20 __

CONTRATADA
MTV Intercâmbios

CONTRATANTE